



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 186/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 05 de setembro de 2.022

*Senhor Presidente,*

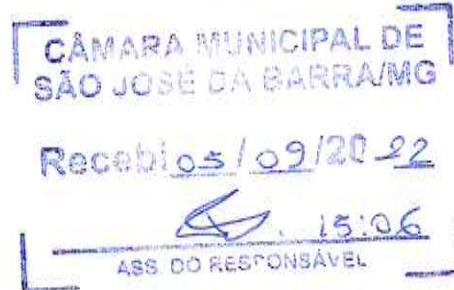
Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 051/2.022 que “*Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago – CIMLAGO e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 051/2.022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 05/09/2022 por  
afixação no quadro de avisos



Em cordial visita submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 051/2022, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da ALAGO, com a finalidade de constituir consórcio público denominado CIMLAGO, ratificando a adesão da Municipalidade ao referido, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, manifestada prefacialmente através da assinatura do Prefeito Municipal ao respectivo Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que "*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*", o Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, e a Lei Estadual 18.036, de 12 de janeiro de 2009 proporcionam um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Recentemente, a Associação dos Municípios do Lago de Furnas- ALAGO, celebrou com a empresa FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A, Protocolo de Intenções com a finalidade precípua de compatibilizar o uso e a ocupação do solo no entorno do reservatório da Usina de Furnas com a legislação aplicável, com os planos e programas ambientais estabelecidos no licenciamento ambiental do empreendimento, e com o desenvolvimento sustentável dos municípios banhados pelo reservatório.

Desta forma, a constituição do consórcio público formado pelos municípios que compõe a ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas, através do encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, é de suma importância para autorizar a municipalidade a estabelecer relações de cooperação federativa, visando, inclusive, a realização de outros serviços públicos de interesse comum, sem a obrigatoriedade de pagamento de contribuição ou mensalidade, salvo por meio de contrato de programa para ações específicas, por adesão do interessado.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aceitação e aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares votos de elevada consideração e apreço.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2.022

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### PROJETO DE LEI N° 051/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 05/09/2022 por  
afixação no quadro de avisos

*“Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Parágrafo Único. O Consórcio Público Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados, possuindo como finalidade precípua, dentre outras, estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive, a realização de serviços públicos de interesse comum.

**Art. 2º** A adesão do Município de São José da Barra ao Consórcio Público Multifinalitário implicará na integração do mesmo como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 4º** Serão observadas, na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio, as disposições da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de S.José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência.  
00 abstenção  
Votação em 17/10/2022

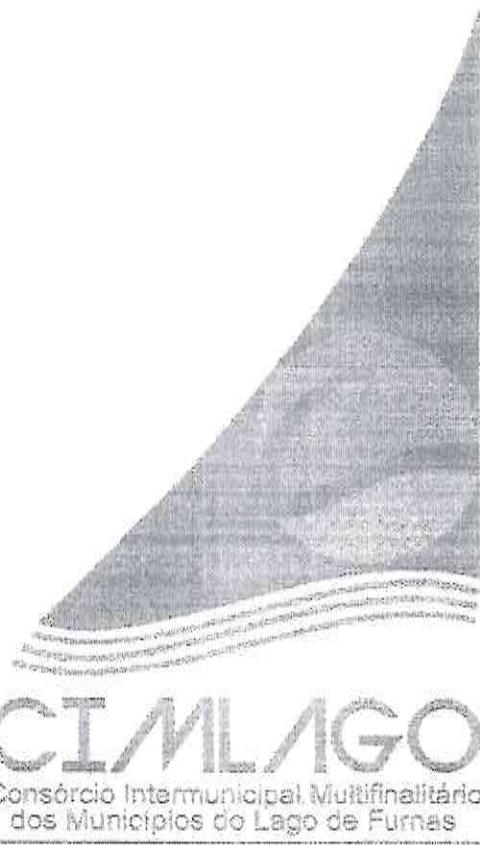
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S.José da Barra/MG  
Pela aprovação 05 votos favoráveis;  
00 votos contra; 03 ausência.  
00 abstenção  
Votação em 14/10/2022

Presidente

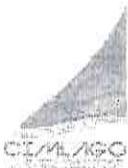
Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

Secretário



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da do Lago  
de Furnas – CIMLAGO



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS CIMLAGO

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO, através de seus Prefeitos e Prefeitas, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/07 e das demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação

1. O presente consórcio será denominado, CIMLAGO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Finalidades do consórcio

2. São objetivos do CIMLAGO:

- I – representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas ou onde houver demanda similar;
- II – realizar licitação pública compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- III – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, em especial na seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte em geral, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;
- IV – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V – realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI – elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive contratação de serviços e disponibilização para os consorciados;
- VII – execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a

Abelardo Moreira Barreto

2007  
M. Góis

2007

2007

2007



Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

IX - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

X - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência previdenciária e de saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XI - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XII - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XIII - o planejamento, a organização, a fiscalização e a prestação de serviços de saneamento básico aos entes consorciados;

XIV - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XVI - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVII - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XX - gestão associada de serviços públicos;

XXI - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção civil em geral, conservação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais e de obras públicas;

XXIII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXIV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXV - a produção, reprodução e veiculação de informações ou de estudos técnicos através de mecanismos audiovisuais por meio de canais fechados ou abertos de som e imagem;

XXVI - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXIX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comuns entre entes associados;



XXXI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXXIII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

XXXIV - assegurar e prestar quaisquer serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

XXXV - receber recursos públicos da União, dos estados, dos municípios, nos termo dos respectivos instrumentos legais de transferência

XXXVI - representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A, e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas;

XXXVII - representar os municípios consorciados em todas as matérias e atos que versem sobre regularização fundiária;

XXXVIII - representar os entes consorciados perante órgãos públicos, autarquias, fundações em geral e em quaisquer instituições de direito privado em que estes tenham interesse.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

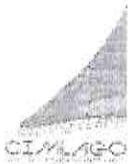
#### Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Sede do consórcio

4. O CIMLAGO terá sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, centro, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - ALAGO, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros em Assembleia Geral.



## CLÁUSULA QUINTA

### Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

## CLÁUSULA SEXTA

### Área de atuação

6. A área de atuação do CIMLAGO será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe.

## CLÁUSULA SETIMA

### Natureza jurídica

7. O CIMLAGO possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

## CLÁUSULA OITAVA

### Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1 A Diretoria Executiva do CIMLAGO é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário, todos eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo em Assembleia Geral, sempre coincidindo com a Diretoria da ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Fumas, nos termos do seu estatuto.

8.2 O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.3 O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

## CLÁUSULA NONA

### Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social



9.1 A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2 A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3 O estatuto social do Consórcio será aprovado por 2/3 dos votos dos municípios consorciados, na primeira reunião da assembleia geral.

9.4 O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos municípios consorciados à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Assembleia Geral e sua forma de deliberação

10.1 A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2 Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular, desde que legalmente investido no cargo de prefeito ou mediante procuração específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Eleição e duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva

11. A Diretora Executiva do Consórcio será eleita em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por uma única vez mediante processo eleitoral específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1 O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão de livre escolha do Presidente e por empregados públicos, admissíveis por seleção simplificada para preenchimento das vagas temporárias, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.



12.2 O quadro básico de pessoal será definido no estatuto social, e os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

12.3 O Secretário Executivo deverá submeter à Diretoria do consórcio o quadro geral de pessoal da Instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, tanto em comissão como de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4 O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial e temporária será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial e temporária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

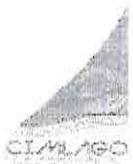
14.1 O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2 Os entes consorciados, ao assinarem o presente instrumento, autorizam o CIMLAGO a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral do CIMLAGO.

14.3 A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



### Do contrato de programa

15.1 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIMLAGO.

15.2 O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio, seus terceirizados ou pelos entes consorciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

16. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### Dá Organização Administrativa

17.1 Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMLAGO conterá com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

17.2 O Consórcio será organizado por Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

#### Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio



18. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes:
- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
  - b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
  - c) transferências voluntárias da União, Estados-Membros e Municípios;
  - d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais;
  - e) doações de pessoas físicas;
  - f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios;
  - g) remuneração pelos próprios serviços prestados;
  - h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.
  - i) dentre outras especificadas em seu estatuto;
  - j) emendas parlamentares;
  - k) multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

##### Licitação compartilhada

19. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### Prazo para ratificação e constituição do consórcio

20.1 Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMLAGO, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 02 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

20.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

20.3 O Município que integrar o CIMLAGO providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

20.4 Será automaticamente admitido no CIMLAGO o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

20.5 A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

20.6 Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do



Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

20.7 O ente da Federação não designado no Anexo Único deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIMLAGO mediante aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei municipal, pelo ente ingressante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

#### Do Patrimônio

21.1 Constituem patrimônio do CIMLAGO:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

21.2 A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

21.3 A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação de sua diretoria, nos termos do estatuto social.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

#### Da retirada

22.1 A retirada do ente consorciado do CIMLAGO dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

22.2 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

#### Da exclusão

23.1 A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

23.2 Além dasquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CIMLAGO:

- I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio



- público, prevê-se que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;
  - III – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores de obrigações assumidas em contratos firmados com o CIMLAGO, visando à implantação, investimento em equipamentos e imóveis, ou custeio de projetos e ações.

23.3 A exclusão prevista no item 23.1 desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, deliberada pela Assembléia Geral, perfido em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

23.4 Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

23.5 A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembléia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

##### Da extinção

24.1 A extinção do CIMLAGO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

24.2 Em caso de extinção:

- I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, gerantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

24.3 Com a extinção, o pessoal cedido ao CIMLAGO retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CIMLAGO tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

##### Das disposições gerais e transitórias

25.1 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes



consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

25.2 Qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

25.3 O CIMLAGO obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional os extratos das decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

25.4 O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:  
I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

25.5 O CIMLAGO possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

25.6 O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/17 e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

25.7 A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

- I - respeito à *autonomia* dos *Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - *eletividade* de todos os *órgãos dirigentes* do Consórcio;
- IV - *transparéncia*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMLAGO sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade.



25.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

25.9 O CIMLAGO utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

25.10 A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada e presidida pelo Presidente da ALAGO, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

25.11 Instalada a Assembleia, proceder-se-á posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

25.12 O mandato dos eleitos na Assembleia inaugural vigorará até o último dia do mandato da atual diretoria da ALAGO.

25.13 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Alfenas-MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.14 Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos e Prefeitas abaixo identificados, ficando aos cuidados da ALAGO até a constituição do Consórcio.

25.15. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este poderá ser reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

25.16. Excepcionalmente, o mandato da Diretoria Executiva do CIMLAGO eleita no ato de constituição deste terá vigência até 31 de janeiro de 2023.

Alfenas, 27 de junho de 2022.

José Márcio de Oliveira  
PREFEITO DE AGUANIL

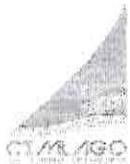
Rafael Henrique da Silva Freire  
PREFEITO DE ALPINÓPOIS

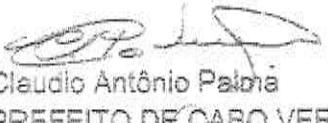
Douglas Ávila Moreira  
PREFEITO DE AREADO

Fábio Marques Fiorêncio  
PREFEITO DE ALFENAS

Marcelo Nunes de Souza  
PREFEITO DE ALTEROSA

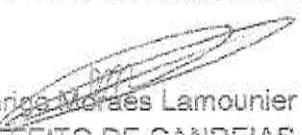
Hideraldo Henrique Silva  
PREFEITO DE BOA ESPERANÇA

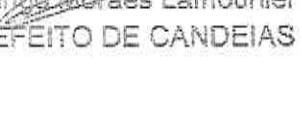


  
Claudio Antônio Palma  
PREFEITO DE CABO VERDE

  
Alisson de Assis Carvalho  
PREFEITO DE CAMPO BELO

  
Miro Lúcio Pereira  
PREFEITO DE CAMPOS GERAIS

  
Rodrigo Moraes Lamounier  
PREFEITO DE CANDEIAS

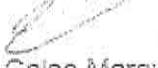
  
Filipe Cardoso Carielo  
PREFEITO DE CARMO DO RIO CLARO

  
Rossano de Oliveira  
PREFEITO DE COQUEIRAL

  
José Luiz de Figueiredo  
PREFEITO DE DIVISA NOVA

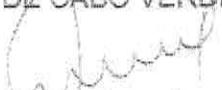
  
Osmair Leal dos Reis  
PREFEITO DE FAMA

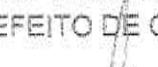
  
Nelson Alyes Lara  
PREFEITO DE GUAPÉ

  
Celso Marques Junior  
PREFEITO DE JURUAIA

  
Maycon Willian da Silva  
PREFEITO DE MACHADO

Bruno Lamounier Furtado  
PREFEITO DE CAMACHO

  
Samuel Azevedo Marinho  
PREFEITO DE CAMPO DO MEIO

  
Aender Anastácio de Moraes  
PREFEITO DE CANA VERDE

  
Cristiano Geraldo da Silva  
PREFEITO DE CAPITÓLIO

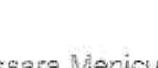
  
José Antônio Ferreira  
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

  
Djalma Francisco Carvalho  
PREFEITO DE CRISTÁS

  
Paulo Roberto Belato Carvalho  
PREFEITO DE ELCIMENDES

  
Eugenio Vilela Júnior  
PREFEITO DE FORMIGA

  
Nirlei Cristiani  
PREFEITO DE ILICÍNEA

  
Jussara Menicucci de Oliveira  
PREFEITA DE LAVRAS

  
Paulo Sérgio Magalhães  
PREFEITO DE MUZAMBINHO



Luiza Maria Lima Menezes  
PREFEITA DE NEPOMUCENO

Hamilton Resende Filho  
PREFEITO DE PERDÕES

Geovânia Gualberto Macedo  
PREFEITO DE PIMENTA

Celso Henrique Ferreira  
PREFEITO DE S. J. BATISTA DO GLÓRIA

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto  
PREFEITO DE SERRANIA

Vérdi Lúcio Melo  
PREFEITO DE VARGINHA

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO DE PARAGUAÇU

Rosiel de Lima  
PREFEITO DE POÇO FUNDO

Welder Marinho Ribeiro  
Welder Marinho Pereira  
PREFEITO DE RIBEIRÃO VERMELHO

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Marcelo Chaves Garcia  
PREFEITO DE TRÊS PONTAS



## ANEXO ÚNICO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções, os seguintes Municípios:

- I - **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Ibraim José Abrão, 20, na cidade de Aguanil, representado por seu Prefeito Municipal, José Marcio de Oliveira, portador do CPF nº 107.249.338-16;
- II - **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.093.137/0001-66, com sede na Rua Praça Fausto Monteiro, 54, na cidade de Alfenas, representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Marques Florencio, CPF nº 069.451.326-17;
- III - **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.241.752/0001-00, com sede na Praça Conego Vicente Bianchi, 107, na cidade de Alpinópolis, representado por seu Prefeito Municipal, Rafael Henrique da Silva Freire, portador do CPF nº 099.465.546-07;
- IV - **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.238/001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, 310, na cidade de Alterosa, representado por seu Prefeito Municipal Marcelo Nunes de Souza, portador do CPF nº 726.362.036-72;
- V - **MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, 25, na cidade de Areado, representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Ávila Moreira, portador do CPF nº 087.081.876-73;
- VI - **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 40, na cidade de Boa Esperança, representado por seu Prefeito Municipal, Hideraldo Henrique Silva, portador do CPF nº 757.697.356-00;
- VII - **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.99.599/0001-83, com sede na Av. Oscár Ornelas, 152, na cidade de Cabo Verde, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Antônio Palma, portador do CPF nº 440.417.306-78;
- VIII - **MUNICÍPIO DE CAMACHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.726/0001-51, com sede na Rua José Arantes, 22, na cidade de Camacho, representado por seu Prefeito Municipal, Bruno Lamounier Furtado, portador do CPF nº 079.515.276-02;
- IX - **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.659.334/0001-37, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de Campo Belo, representado por seu Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, portador do CPF nº 799.280.056-72;
- X - **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua José Mesquita Neto, 356, na cidade de Campo do Meio, representado por seu Prefeito Municipal, Samuel Azevedo Marinho, portador do CPF nº 700.126.956-53;
- XI - **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Nossa Sra. do Carmo, 131, na cidade de Campos Gerais, representado por seu Prefeito Municipal, Miro Lúcio Pereira, portador do CPF nº 119.349.428-12;
- XII - **MUNICÍPIO DE CANA VERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.426/0001-56, com sede na Rua José Túlio, 12, na cidade de Cana Verde, representado



por seu Prefeito Municipal, Aender Anastácio de Moraes, portador do CPF nº 009.893.426-03;

XIII - MUNICÍPIO DE CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.090/0001-00, com sede na Av. Dezessete de Dezembro, 249, na cidade de Candeias, representado por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Moraes Lamounier, portador do CPF nº 074.157.088-60;

XIV - MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Monsenhor Mario da Silveira, 110, na cidade de Capitólio, representado por seu Prefeito Municipal, Cristiano Geraldo da Silva, portador do CPF nº 016.220.326-83;

XV - MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.287/0001-46, com sede na Rua Delfim Moreira, 62, na cidade de Carmo do Rio Claro, representado por seu Prefeito Municipal, Filipe Cardoso Carielo, portador do CPF nº 083.857.846-24;

XVI - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.295/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Martins, 104, na cidade de Conceição da Aparecida, representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio Ferreira, portador do CPF nº 646.671.036-04;

XVII - MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, na cidade de Coqueiral, representado por seu Prefeito Municipal, Rossano de Oliveira, portador do CPF nº 376.391.376-91;

XVIII - MUNICÍPIO DE CRISTAIIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.082/0001-55, com sede na Praça Cel. Joaquim Luiz da, Avenida José da Costa Luiz Maia, 01, na cidade de Cristais, representado por seu Prefeito Municipal, Djalma Francisco Carvalho, portador do CPF nº 007.214.256-15;

XIX - MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Pres. Vargas, 01, na cidade de Divisa Nova, representado por seu Prefeito Municipal, José Lulz de Figueiredo, portador do CPF nº 287.286.026-68;

XX - MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES , pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, na cidade de Elói Mendes, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Belato Carvalho, portador do CPF nº 193.325.996-53;

XXI - MUNICÍPIO DE FAMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.263/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, na cidade de Fama, representado por seu Prefeito Municipal, Osmair Leal dos Reis, portador do CPF nº 581.354.136-53;

XXII - MUNICÍPIO DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 116.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Plumhi, 121, na cidade de Formiga, representado por seu Prefeito Municipal, Eugênio Vilela Júnior, portador do CPF nº 799.185.496-53;

XXIII - MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.616/0001-85, com sede na Rua Dona Leopoldina Maia, 260, na cidade de Guapé, representado por seu Prefeito Municipal, Nelson Alves Lara ; portador do CPF nº 013.369.631-01;

XXIV - MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.608/0001-39, com sede na Praça Pe. João Lourenço Leite, 53, na cidade de Ilicínea, representado por seu Prefeito Municipal, Nirlei Cristiani, portador do CPF nº 458.238.426-87;

XXV - MUNICÍPIO DE JURUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.668.368/0001-



98, com sede na Rua Ana Vitória, 135, na cidade de Juruáia, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Marques Junior, portador do CPF nº 043.663.626-35;

**XXVI - MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.376/0001-07, com sede na Dr Sylvio Menicucci, 1575, na cidade de Lavras, representado por sua Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira, portadora do CPF nº 413.525.726-72

**XXVII - MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, 25, na cidade de Machado, representado por seu Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, portador do CPF nº 096.917.496-96;

**XXVIII - MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro Alcantara Magalhães, 253, na cidade de Muzambinho, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68;

**XXIX - MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça Padre José, 180, na cidade de Nepomuceno, representado por sua Prefeita Municipal, Luiza Maria Menezes, portadora do CPF nº 396.600.526-34;

**XXX - MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, na cidade de Paraguaçu, representado por seu Prefeito Municipal, Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF nº 024.610.966-19

**XXXI - MUNICÍPIO DE PERDÔES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.343/0001-67, com sede na Praça 1º de Junho, 103, na cidade de Perdões, representado por seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, portador do CPF nº 214.274.536-91;

**XXXII - MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.242.792/0001-76, com sede na Praça Tancredo Neves, 3000, na cidade de Poço Fundo, representado por seu Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, portador do CPF nº 043.207.206-36;

**XXXIII - MUNICÍPIO DE PIMENTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.725.962/0001-48, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 396, na cidade de Pimenta, representado por seu Prefeito Municipal, Geovânia Gualberto Macedo, portador do CPF nº 447.386.176-72;

**XXXIV - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.087/0001-08, com sede na Rđ. Ribeirão Vermelho, 291, na cidade de Ribeirão Vermelho, representado por seu Prefeito Municipal, Welder Marcelo Pereira, portador do CPF nº 080.479.166-02;

**XXXV - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.241.778/0001-58, com sede na Rua Porto Alagre, 22, na cidade de São João Batista Do Glória, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Henrique Ferreira, portador do CPF nº 886.983.516-20;

**XXXVI - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.458/0001-32, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272, na cidade de São José da Barra, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, portador do CPF nº 950.474.096-00;

**XXXVII - MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº



18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, na cidade de Serraria, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, portador do CPF nº 889.254.206-00

XXXVIII - MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 21.406.830/0001-93, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82, na cidade de Três Pontas, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Chaves Garcia, portador do CPF nº 285.458.776-68;

XXXIX - MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, na cidade de Varginha, representado por seu Prefeito Municipal, Vérdi Lúcio Melo, portador do CPF nº 192.371.386-87.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 06/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.051/2022, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

São José da Barra, em 06 de setembro de 2022

  
Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



## Legislativo Oficial

Andre, Darcy, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9749-4436, +55 35 9863-7367, +55 35 9...

Q :

Ricardo

Weslei 2  
Foto

09:06

Obrigado pelo convite!  
09:13

Boa tarde Vereadores e Servidores,  
Vimos em atendimento as ditames legislativos e a Lei Municipal n.748/2022,  
com efeito de conhecimento, entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto  
de Lei Ordinária n.051, de autoria do Executivo, que "autoriza a participação do  
Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago  
- CIMLAGO".

13:56 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Órgão nº 1067/02  
Gabinete do Prefeito  
A Clássica Melquini



PLO 051.pdf  
PDF



22 páginas PDF - 3 MB  
13:57 ✓





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 051

**DATA:** 05/09/2022

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Autorização de participação do Município no Consorcio Intermunicipal dos Municípios da Alago – CIMLAGO.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.051/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 06/09/2022

  
Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei n.º051/2022.**

**Ementa:** “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 051/2022 que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

InSTRUem o pedido com:

- (i) Ofício n.º186/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º051/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º051/2022, fl. 04;
- (iv) Protocolo de intenções em fls. 05/23;
- (v) Certidão de distribuição em fls. 24/25.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 08/09/2022

*[Signature]*  
ASS. DO RESPONSÁVEL

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)**

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)**

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

De autoria do chefe do Executivo Municipal, é submetido para análise jurídica, o Projeto de Lei n.º051/2022 que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO e dá outras providências”.

Como justificativa alega o senhor Prefeito Municipal que o Projeto de Lei n.º051/2022, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre os municípios da ALAGO, possui como finalidade a constituição de consórcio público denominado CIMLAGO, ratificando a adesão da municipalidade ao referido, com personalidade de direito público, sob forma de associação pública.

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que com o advento da Lei n.º11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto n.º6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei e a Lei Estadual n.º18.036, de 12 de janeiro de 2009, são alicerces favoráveis para cooperação entre os entes federativos, tudo com escopo no artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, vejamos:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Grifo meu)**

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo **legal e constitucional**, cabendo o mérito ao Plenário.

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)**

### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, III do Regimento Interno).

**3.3 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 Da discussão, votação e quórum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omisso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49 do RI, os casos de voto favorável da maioria absoluta, vejamos:

**Art. 49 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X - Código de Posturas;
- XI - Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada. (Grifo meu)

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser por maioria simples da edilidade, (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária e não estar inserido no rol do artigo 49 e seguintes.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – **maioria simples;**

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

**§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.**

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;

**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

- VI - as proposições de emendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - emendas à Lei Orgânica;
- XIV - o veto à proposição de lei;
- XV – leis delegadas;
- XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - **As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

#### 4 CONCLUSÃO

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º051/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo a análise do mérito ao Plenário.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022 que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Ordinária Municipal nº 748/2022, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 06/09/2022, Certidão fl. 24.

Nesta data, na 28ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

*Nathan*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 12/09/2022

*Geraldo Magela Santos Costa*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 13 /09/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Requerimento nº 002/2022- CLJRF São José da Barra/MG, 23 de setembro de 2022.**

**Assunto:** solicita dilação de prazo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, solicitar a prorrogação do prazo por mais 10(dez) dias úteis, para emissão do Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Na oportunidade, informo que o prazo desta Comissão para análise e emissão do Parecer sobre a matéria esgota-se na data de 26/09/2022, diante de tal fato, é que se faz o presente pedido.

Nos termos em que solicita e aguarda deferimento.

Atenciosamente

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Recebido 23/09/2022





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

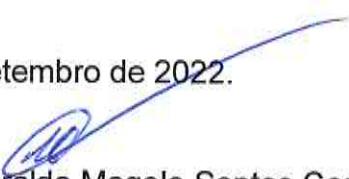
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/09/2022; às 10:00 horas.

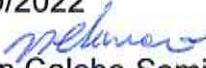
Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 26 de setembro de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 26/09/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

**Legislativo Oficial**

Andre, Darcí, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Régis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



Fabiana CIVI

Senhores Vereadores Nathan Calebe Semiao e Deusmar Raimundo de Moraes -  
**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Fimai.** Em conformidade com disposição regimental, o Vereador Geraldo Magela, Presidente da referida Comissão, convoca reunião extraordinária dia 29-09-2022(quinta-feira), às 10:00 hs, para análise e emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária 051/2022,

"autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago - CINLAGO";

Projeto de Lei Ordinária n. 052, que "Reconhece o 'wheeling' como prática esportiva no município de São José da Barra" e Projeto de Lei Ordinária 053/2022- crédito adicional suplementar -

R\$315.000,00 para adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra, bem como adquirir uma moto aquática para o setor de turismo, ambos de autoria do Executivo Municipal - Projeto de Lei Ordinária n. 011, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que trata da proibição de qualquer tipo de fabricação, manuseio, comercialização, queima e soltura de fogos com estampidos e ruidosos e o Projeto de Lei Ordinária n.013, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que tem como objetivo a criação do Programa de Apadrinhamento Efetivo do Idoso no Município.

08:41

+55 35 9863-7367 ~ Magela Costa

Ok

09:01





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA  
PLO Nº 051/2022**

Aos 29/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022**

**Ementa:** Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Vereador Nathan Calebe Semião

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022-CM, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 186/2022, fl. 02; mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto em fls. 04; Anexos fls.05/23(Protocolo de Intenções).

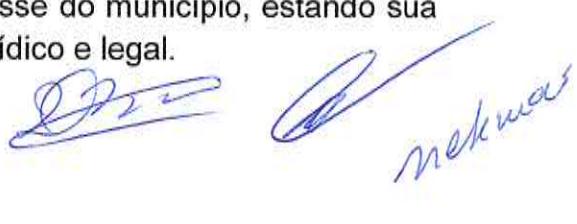
É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

A matéria tratada no referido projeto é de interesse do município, estando sua iniciativa em conformidade com o regramento jurídico e legal.

  
mekuan



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há constitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Devendo ser levada à análise da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. Voto favorável à continuidade de tramitação da matéria em análise.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

*Nathan Calebe Semião*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

*Geraldo Magela S. Costa*  
Vereador Geraldo Magela S. Costa

*Deusmar R. de Moraes*  
Vereador Deusmar R. de Moraes

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 29/09/2022 por  
afixação no quadro de avisos

*Ronaldo*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO**

As dez horas do dia 29 de setembro de 2022, estavam presentes os vereadores *in fine* firmados, na reunião extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereador Nathan Calebe Semião, que era o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente fez um pronunciamento inicial, proibindo o uso do celular durante as reuniões das Comissões, após o Mesmo, colocou em pauta os Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal; Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, (finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00); Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”; Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. O Presidente fez a leitura do contexto de cada Projeto mencionado acima. Continuando, o Presidente concedeu a palavra para o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que pediu licença ao Presidente, opinando que todas as Atas fossem lidas após transcritas pelo Assessor do Legislativo, Weslei Pimenta. O Presidente, concordou com o pedido do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e informou que as Atas fossem lidas e aprovadas durante a reunião da Comissão pelos Mesmos. Continuando, o Presidente solicitou para que a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, fizesse a leitura da Mensagem do Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, após a leitura feita a Coordenadora fez sua explanação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

com relação ao Projeto em análise, feito isso, o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022. Subsequente, passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. Usaram a palavra, o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa e o Vice-Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que relataram da importância do Projeto, pois visava uma parceria com o CIMLAGO. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, opinou pela legalidade do Mesmo e a continuação da tramitação do Projeto na Casa, devendo ser Apreciado e Votado em Plenário pelos Vereadores. Por fim a Coordenadora informou que em comum acordo com o Jurídico da Casa, viabilizaram que o Projeto deveria ser analisado pela Comissão de Obras e Serviços Públicos. Dando Sequência, o Presidente colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente passou a palavra para a Coordenadora para que pudesse fazer a leitura da mensagem do Projeto. Feito isso, o Presidente colocou o Projeto em discussão. O Mesmo, iniciou falando que o Projeto seria importante, porém a sua opinião, considerava a prática desse esporte perigosa. Prosseguindo, a Coordenadora do Legislativo relatou que o Projeto seria para a regulamentação da prática esportiva de formal legal. O Vice-Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, usou a palavra concordando com o Projeto, mas que deveria ser praticado com responsabilidade e cuidado. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade do Projeto e propôs que sua tramitação continuasse na Casa e que pudesse ser Apreciado e Votado em Plenário pelos Vereadores. O Presidente encerrou a análise do referido Projeto. Ato contínuo, o Presidente colocou em apreciação o Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal (finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00). O Presidente solicitou que a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, fizesse a leitura da Mensagem do Projeto. Na Sequência, a Mesma relatou que fez um resumo do Projeto para os Membros da Comissão, que tratava da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de trezentos e quinze mil reais, e falou o que estava no contexto do resumo sobre a finalidade, seria piso intertravado e não meio fio, e que a dotação que seria criada era para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Subsequente, o Presidente, e os demais Membros entenderam quer o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa, porém ressaltou do erro material observado no Projeto, que o valor numérico estava correto, e a descrição por



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

extenso estava constando duzentos e quinze mil reais, caberia a Comissão atuar na correção do mencionado acima. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente pediu que o Relator concluisse sua análise referente ao Projeto em discussão. O Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, entendeu que o mesmo deveria tramitar pela Casa, pois, não havia quaisquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que tratava de abertura de crédito adicional especial, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos, a matéria deveria ser apreciada à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e para senar pequeno erro material, faria necessário a correção do valor escrito por extenso no artigo primeiro do referido Projeto. Considerando os fundamentos legais ora declinados, o Relator resolveu exarar o Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise. Enfim, o Presidente encerrou a análise e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022. Prosseguindo, o Presidente colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente pediu que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem do referido Projeto, após a leitura, o Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Mesmo usou-a, e comunicou que nomearia o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes como Relator do referido Projeto, pelo fato do Vereador Nathan Calebe Semião ser o autor do Projeto em discussão, após, fez o uso da palavra e falou da importância do Projeto, um pedido de muitos Municípios, continuando, o Vereador Nathan Calebe Semião no uso da palavra, relatou do quantitativo de pessoas que pediram para o Mesmo que tomasse providências relacionado ao uso de fogos de artifícios no Município, assim, o Nobre Vereador atenderia os pedidos através do Projeto apresentado. Não havendo mais quem quisesse fazer seu pronunciamento, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade e propôs que o Projeto continuasse sua tramitação na Casa, sendo Apreciado e Votado pelos Vereadores em Plenário. Dando continuidade, o Presidente após a manifestação favoráveis de todos, encerrou a análise e discussão do referido Projeto e colocou em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente pediu que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem do referido Projeto. Encerrada a leitura, o Presidente colocou o Projeto em discussão. Passou a palavra para os Membros da Comissão. Todos manifestaram favoráveis ao Projeto, pois entenderam que o Projeto seria uma forma de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ajuda mútua, e de carinho aos idosos. Enfim, sem mais pronunciamentos, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, devendo ser apreciação e votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, \_\_\_\_\_  
WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022**

**DESPACHO**

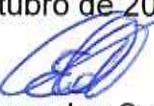
**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de outubro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 03/10/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de outubro de 2022.

*Nathan Calebe Semião*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Presidente da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos

Ciente:*dh*/10/2022

*Geraldo Magela Santos Costa*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa - Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 17/10/2022(segunda-feira); às 13:00 horas.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 14 de outubro de 2022.

*Nathan*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Presidente da Comissão P. de Obras e Serviços Públícos

Ciente: 14 /10/2022

*Geraldo Magela*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa      Vereadora Erika Machado de Souza



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA  
PLO Nº 051/2022**

Aos 17/10/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos sobre a matéria. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 12/10/2022 por  
afiliação no quadro de avisos



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PARECER

##### **Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022**

**Ementa:** Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Vereador Geraldo Magela Santos Costa

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022-CM, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

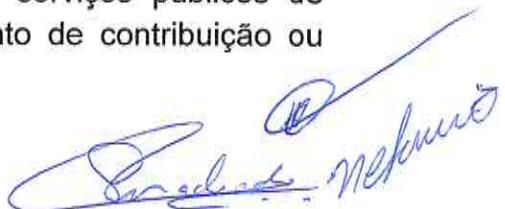
É o relatório.

Passa-se à apreciação.

#### PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

A matéria tratada no referido projeto é de suma importância para nosso município, pois a constituição do consorcio público formado pelos municípios que compõe a ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas, através do encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, tem como finalidade para autorizar a municipalidade a estabelecer relações de cooperação federativa, visando, inclusive, a realização de outros serviços públicos de interesse comum, sem a obrigatoriedade de pagamento de contribuição ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 17/10/2022 por  
afiação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Av. Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

mensalidade, salvo por meio de contrato de programa para ações específicas, por adesão do interessado.

Embora nosso Regimento Interno não traga de forma explícita em seu rol, compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre esta matéria, uma vez que diversos serviços públicos poderão ser realizados através deste Consórcio de Municípios. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada. Voto favorável à continuidade de tramitação da matéria em análise.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Nathan Calebe Semião    Vereadora Erika Machado de Souza



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 17 de outubro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Nathan Calebe Semião. O Presidente registrou a presença do Relator, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, e a presença da Vice-Presidente, Vereadora Érika Machado de Souza. Havendo quórum, iniciou a reunião. O Presidente relatou a presença da Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo, Weslei Pimenta. Dando continuidade, o Presidente colocou em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal”. O Presidente da Comissão, Vereador Nathan Calebe Semião, iniciou a reunião solicitando que a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, fizesse a leitura da mensagem do Projeto. Após a leitura, o Presidente colocou o Projeto em discussão: a Coordenadora do legislativo, usou a palavra e fez sua explanação diante do Projeto apresentado, na Sequência, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa falou da finalidade do consórcio, após a fala do Nobre, a Vereadora Erika Machado de Souza usou a palavra e relatou que o consórcio não teria obrigatoriedade no pagamento de mensalidade, e o consórcio ofertaria aos Municípios pertencentes ao Alago, serviços de prontidão. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e colocou o Projeto em análise pelo Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, o Presidente perguntou ao senhor Relator, Vereador Geraldo Magela, se o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022 em análise poderia ser apreciado, e este dito que sim, pois, considerava que o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022 era de extrema importância e estaria favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do mérito. Concluindo, o Relator opinou favorável à tramitação, tendo sido acompanhado em sua conclusão pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,  
Nathan. WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor Parlamentar, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereadora Erika Machado de Souza



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022**

**DESPACHO**

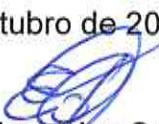
**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária, para ser apreciada em 1º turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 17 de outubro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 051/2022**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária, para apreciação em 1º turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 17/10/2022; enviado no Grupo de WhatsApp “Legislativo Oficial” para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 17/10/2022. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
Câmara Municipal São José da Barra/MG  
Publicado em 17/10/2022 por  
afixação no quadro de avisos  
Rav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (17/10/2022) – 33ª S.O. - às 19:00 hs**

**Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

**Projeto de Lei Ordinária nº 014, de 13 de outubro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

**ORDEM DO DIA**

**Turno único de discussão e votação**

**Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, - (**finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00**) - com tramitação alterada para Regime de Urgência- Ofício nº 215/2022- Gabinete do Executivo Municipal.

**INDICAÇÕES**

**1-Indicação nº 178/2022**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de reforma do passeio do cemitério municipal, pelos motivos que especifica;

**2 - Indicação nº 179/2022**, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a possibilidade de aumentar a quantidade dos produtos que compõem a atual cesta básica, que é distribuída às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e alimentar em nosso município; bem como acrescentar itens de higiene pessoal na mesma, pelos motivos que especifica;

**3 - Indicação nº 180/2022**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que verifique a possibilidade de uma parceria junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública(CONSEP), analisando a possibilidade de instalação de uma sala de monitoramento das câmeras de segurança instaladas no município, pelos motivos que especifica;

**4 - Indicação nº 181/2022**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, providências para fazer reparos no telhado do quiosque da prainha, pelos motivos que especifica;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**4 - Indicação nº 182/2022,** de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, providências para fazer limpeza na praça Sebastião Constantino de Moraes, no bairro do Cancan.

**1º Turno de discussão e votação**

**1-Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022,** que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

**2-Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022,** que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO  
PLO Nº 051/2022**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 051/2022 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em 1º turno, em 17/10/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 34ª Sessão Ordinária, para apreciação em 2º turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/10/2022; enviado na mesma data no Grupo de WhatsApp “Legislativo Oficial” para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 24/10/2022. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (24/10/2022) –**

**34ª S.O. - às 19:00 hs**

**Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Final e Administração Financeira e Orçamentária:**

**Projeto de Lei Complementar nº 001, de 21 de outubro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, em regime de urgência especial.

**ORDEM DO DIA**

**Turno único de discussão e votação**

**INDICAÇÕES**

**1 - Indicação nº 183/2022**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de uma manutenção geral no prédio do velório municipal, arrumando as torneiras, trocando lâmpadas queimadas e consertando os ventiladores que estão desregulados, bem como pintura do referido prédio, e limpeza na área externa de entrada ao cemitério, pelos motivos que especifica;

**2 - Indicação nº 184/2022**, de autoria da Vereadora Erika Machado, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique a possibilidade de parceria junto à Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, verificando a possibilidade de repassar o espaço que era utilizado como canil municipal, para que a referida Associação possa fazer sua sede e desenvolver o trabalho de proteção aos animais no município, pelos motivos que especifica;

**3 - Indicação nº 185/2022**, de autoria dos Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do asfalto das ruas no bairro de Furnas, com operação tapa buracos ou um novo recapeamento, atendendo pedido dos moradores e reforçando várias Indicações que já foram feitas neste sentido, pelos motivos que especifica;

**2º Turno de discussão e votação**

**1-Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022**, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

**2-Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal.

Aviso de Publicação  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 29/10/2022  
Afixação no quadro de avisos  
por [Signature]



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2.022**

*“Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO e dá outras providências”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Parágrafo Único. O Consórcio Público Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados, possuindo como finalidade precípua, dentre outras, estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive, a realização de serviços públicos de interesse comum.

Art. 2º A adesão do Município de São José da Barra ao Consórcio Público Multifinalitário implicará na integração do mesmo como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 4º Serão observadas, na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio, as disposições da Lei Federal nº 11.107/05.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio

e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de outubro de 2.022.

**Vereador Edmárcos Santos Gonçalves**  
**Presidente**

**Vereador Darcí Cardoso da Silva**  
**Secretário**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PLO Nº 051/2022**

Aos 24/10/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu,  
Fabiana Carvalho - , Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Ofício nº 158/2022

São José da Barra/MG, 25 de outubro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

**Assunto:** encaminha cópia de Proposição de Lei Ordinária – PLO 051/2022 e Proposição de Lei Ordinária – PLO 052/2022

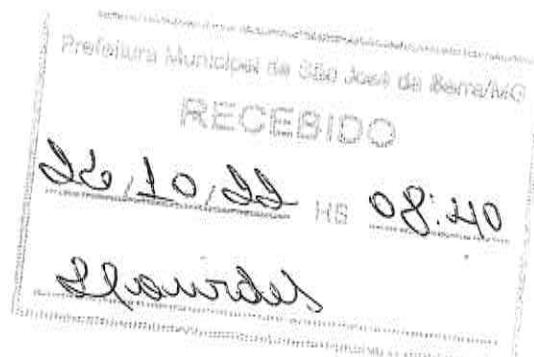
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022**, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências” e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



**Fwd: Proposição de Lei- referente PLO 051-2022 e PLO 052-2022**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Outubro de 2022 08:51

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de outubro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 051 e n.052

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 051 e n.052, apreciadas e aprovadas em 24/10/2022, através da 34ª Sessão Ordinária.

Os referidos projetos em sua versões impressas com todas tramitações registradas foram enviados ao Executivo, através do Ofício n.158/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa



----- Mensagem Encaminhada -----

De: [legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Para: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Recebida: 25 de Outubro de 2022 09:11

Assunto: Proposição de Lei- referente PLO 051-2022 e PLO 052-2022

Prezada Secretária,

Segue Proposição de Lei- referente PLO 051-2022 e PLO 052-2022, de autoria do Executivo Municipal.

Att,

Fabiana

Coordenadora do Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 239/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 22 de novembro de 2022.

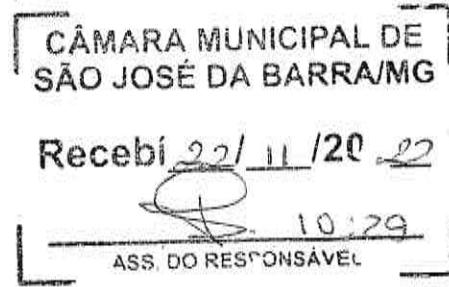
*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 777/2022 – “Reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.”;
- Lei Ordinária nº 778/2022 – “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago – CIMLAGO e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

**Edmar dos Santos Gonçalves**

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI N° 778, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art.1º Fica autorizada a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Parágrafo Único. O Consórcio Público Multifinalitário dos Municípios da ALAGO – CIMLAGO terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados, possuindo como finalidade precípua, dentre outras, estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive, a realização de serviços públicos de interesse comum.

Art. 2º A adesão do Município de São José da Barra ao Consórcio Público Multifinalitário implicará na integração do mesmo como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 4º Serão observadas, na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio, as disposições da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 27 de outubro de 2022.



  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

LEI N.º 08.2022  
PÚBLICO EM 27/10/22, POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

